

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3)

Modelo do contrato de concessão de incentivos

Entre:

A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, através da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por [...], na qualidade de Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2023/A, de 25 de maio;

E,

A segunda outorgante, [...], doravante designada por Promotor, com sede em [...], freguesia [...], concelho de [...], pessoa coletiva n.º [...], neste ato devidamente representada por [...], na qualidade de [...].

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro da RAA ao projeto de investimento [...].

Cláusula 2.ª

Objetivos

O projeto de investimento tem por objetivos [...].

Cláusula 3.^a

Organismo Gestor

A Direção Regional com competência na área dos transportes é designada, para efeito de execução do presente contrato, como organismo gestor.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Promotor

Para além das demais obrigações constantes deste contrato e da lei, constituem obrigações do Promotor:

- a) Executar o projeto nos termos e prazos fixados no presente contrato;
- b) Cumprir as obrigações legais para com o Estado, designadamente as de natureza fiscal;
- c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização no âmbito do projeto;
- d) Comunicar ao organismo gestor qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- f) Manter a contabilidade organizada;
- g) Afetar o projeto à atividade e à localização geográfica definidas no âmbito do licenciamento da atividade desenvolvida durante a vigência do presente contrato;
- h) Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do incentivo;

- i) Manter o processo devidamente organizado, com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito do projeto, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual pode ser solicitado para consulta pelos organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização;
- j) Não alienar os bens adquiridos com recurso ao incentivo previsto no presente diploma durante a vigência do presente contrato, nem ceder ou cessar a sua exploração ou utilização, sem autorização do membro do Governo Regional competente em matéria de transportes.

Cláusula 5.^a

Natureza, montante e pagamento do incentivo

- 1 - A RAA obriga-se a transferir para a [...] o montante de [...] € ([...]), sob a forma de subvenção a fundo perdido, no âmbito deste contrato, destinado a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a.
- 2 - O pagamento do incentivo será efetuado por transferência bancária para o seguinte NIB [...], indicado pelo Promotor, e mediante:
 - a) Apresentação da Declaração da Segurança Social comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - b) Apresentação da Certidão das Finanças comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - c) Apresentação das cópias das faturas e dos recibos justificativos dos pagamentos.
- 3 - Durante a vigência do contrato o Promotor, poderá submeter ao organismo gestor até quatro pedidos de pagamento.

- 4 - O pagamento final do incentivo corresponde a, pelo menos, 20 % da despesa elegível aprovada, e é efetuado mediante vistoria promovida pelo organismo gestor ou por empresas especializadas designadas para o efeito.
- 5 - No caso de aquisição de embarcações, o pagamento referido no número anterior é efetuado mediante a apresentação do Certificado de Navegabilidade, sem prejuízo da realização da vistoria referida no número anterior.
- 6 - O Promotor dispõe de um prazo máximo de dois anos, contados do início de vigência do contrato nos termos da Cláusula 9.^a para conclusão do projeto de investimento.

Cláusula 6.^a

Encargos

- 1 - O incentivo será suportado por verbas do Capítulo 50, Programa 9: Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, Projeto 9.12: Coesão Territorial - Transportes, Ação 9.12.1: Apoio ao tráfego local.
- 2 - O número do compromisso é [...].

Cláusula 7.^a

Fiscalização

- 1 - O acompanhamento e fiscalização dos projetos são efetuados pelo organismo gestor ou por empresas especializadas designadas para o efeito.
- 2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, será exercido através de ações de acompanhamento a realizar pelas entidades referidas no número anterior.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato

- 1 - O contrato de concessão pode ser resolvido, por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria dos transportes, em representação da Região, com os seguintes fundamentos:
 - a) Não execução do projeto de investimento nos termos previstos no presente contrato de concessão, por causa imputável ao Promotor;
 - b) Prestação de informações falsas ou viciação de dados, nomeadamente de elementos justificativos das despesas, pelo Promotor na fase de candidatura e na fase de acompanhamento do projeto;
 - c) Não cumprimento pelo Promotor das obrigações legais e fiscais;
 - d) Não cumprimento pelo Promotor das obrigações previstas no presente contrato de concessão dos incentivos.
- 2 - A Resolução do contrato implica a restituição dos incentivos concedidos, sendo o Promotor obrigado a repor as importâncias recebidas no prazo de 90 dias a contar da data de receção da notificação.
- 3 - Se ultrapassados os 90 dias definidos no número anterior, serão acrescidos juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

Cláusula 9.^a

Início e cessação de vigência

- 1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2 - Salvo quando haja lugar a Resolução pela RAA ao abrigo da cláusula anterior, o presente contrato cessa a sua vigência no prazo de cinco anos

após a data de conclusão do projeto de investimento, considerando-se esta a data da fatura correspondente à última despesa do projeto.

Cláusula 10.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

- 1 - O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse do Promotor;
- 2 - O contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Pela Região Autónoma dos Açores,

[...]

Pelo Promotor,

[...]